

TERMO ADITIVO Nº 1/2023

AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/FUNDAÇÃO PAULISTANA/2022

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA**, entidade da administração indireta do Município de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.039.800/0001-65, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, 25º andar, Centro Histórico de São Paulo/SP, CEP: 01.009-000, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, Sr. Pedro Nepomuceno de Sousa Filho, doravante denominada **FUNDAÇÃO PAULISTANA**, e o **Instituto Capim Santo**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 17.394.510/0001-93, situada na Rua Líbero Badaró nº 101, 12º andar, Centro Histórico de São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Luccio Santos de Oliveira, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] denominada simplesmente **PARCEIRA**, com fundamento no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado no processo administrativo nº 8110.2022/0000760-1, publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/11/2023, celebram o presente instrumento de aditamento ao Termo de Fomento Nº02/Fundação Paulistana/2022, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Fomento Nº 02/Fundação Paulistana/2022, celebrado no âmbito do Programa Cozinha Escola, inicialmente prevista até 21 de novembro de 2023, agora prorrogada até 29 de fevereiro de 2024, conforme plano de trabalho para uso de saldo apresentado pela PARCEIRA e aprovado pela FUNDAÇÃO PAULISTANA, que passa a integrar este instrumento, na forma de Anexo Único, independente de transcrição.

1.2. Em decorrência da prorrogação da vigência, fica autorizada a realização de mais oito cursos de Cozinha Profissional, com carga horária total de 64 horas, e oito oficinas de empreendedorismo, em dois módulos sequenciais e complementares, com total de 16 horas (somadas as duas aulas de 8 horas).

1.3. A meta de qualificação fica ampliada, por este aditamento, para mais 256 certificações, que ficam acrescidas à meta inicialmente pactuada. Essas novas certificações serão divididas igualmente entre o curso de Cozinha Profissional e as oficinas de empreendedorismo, que será atingida por meio da oferta de, pelo menos, mais 320 vagas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SALDO DOS RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO Nº 2/2022

2.1. O saldo de recursos do Termo de Fomento Nº02/Fundação Paulistana/2022 que será empregado no prazo de prorrogação previsto na cláusula primeira é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

2.2. É permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, desde que não altere o valor total da parceria e seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas já previstas e que a PARCEIRA informe imediatamente cada remanejamento ao gestor da parceria.

2.3. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

2.4. Em caso de eventual insuficiência dos recursos repactuados para o atingimento das metas pactuadas para uso do saldo identificado nesta cláusula, subcláusula 2.1, caberá a PARCEIRA suplementar, com verba própria, as ações pactuadas no plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. A subcláusula 4.3.2 da cláusula quarta do Termo de Fomento nº 2/FUNDAÇÃO PAULISTANA/2022, passa a vigor com a seguinte redação: "Terceira prestação de contas parcial ao final do 13º (décimo terceiro) mês de vigência".

3.2. A prestação de contas final do Termo de Fomento Nº 02/Fundação Paulistana/2022 deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

3.3. Em até 10 (dez) dias do final do exercício financeiro, a PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas parcial do ano, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho e consolidadas no exercício financeiro, que será integrada pelos seguintes documentos:

- a) Relatório Resumido de Execução do Objeto do ano;
- b) Relatório Resumido da Execução Financeira do ano, e
- c) Extrato consolidado da conta bancária, do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

3.4. A prestação de contas do final do exercício financeiro será analisada, pela FUNDAÇÃO PAULISTANA, nos mesmos prazos e condições das prestações de contas parciais.



FUNDAÇÃO PAULISTANA
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento N° 02/Fundação Paulistana/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Termo de Aditamento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 16 de novembro de 2023.

Pedro Nepomuceno de Sousa Filho

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

Lucio Santos de Oliveira

INSTITUTO CAPIM SANTO

Maira Portella Ragno

INSTITUTO CAPIM SANTO

TESTEMUNHAS

Nome: Celia Alves Ror

Documento: RF 357452-5

Nome: DANIEL VIEIRA

Documento: RF 917632-2

Rua Líbero Badaró, 425 – 25º andar - CEP 01009-000 Centro, São Paulo/SP - Brasil
Fone: (11) 3225-1920